



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

LEI Nº. 2307/2005

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal no Município de Mirandópolis - REFIS e dá outras providências.”

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS, aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica instituído no Município de Mirandópolis, o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, com a finalidade de implementar a arrecadação, bem como, efetivar a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos dos contribuintes, pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo Único - O programa será administrado pela Diretoria da Receita Municipal.

Artigo 2º. - O REFIS a que se refere o artigo 1º desta lei faculta ao contribuinte a possibilidade, desde que formalizado o pedido até 20 de dezembro de 2005, de liquidar seus débitos de natureza tributária, atualizado monetariamente, com dispensa total da multa e juros, à vista, vencidos até 31 de dezembro de 2004, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, parcelados ou não.

§ 1º. - A atualização monetária será efetivada desde a ocorrência do fato gerador até a consolidação do débito, utilizando-se o sistema de cálculo de atualização monetária dos débitos judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

§ 2º. - A critério da Administração Municipal, o prefeito poderá prorrogar por mais 30 dias, através de decreto, o prazo de adesão ao Programa estabelecido no *caput* do artigo 2º.

Artigo 3º. - A adesão ao REFIS implica:

I – confissão irrevogável e irretroatável dos débitos tributários;



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

II – expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais abrangidos por esta Lei; e

III – pagamento pelo contribuinte, das custas e despesas processuais, bem como honorários de sucumbência arbitrados pelo Juízo, que serão recolhidos em sua totalidade juntamente com os tributos.

Artigo 4º. - A fruição dos benefícios de que trata esta Lei, não confere direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas a qualquer título.

Artigo 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirandópolis, 10 de outubro de 2005.

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria de Administração e Pessoal data supra.

MARIA INES MOLINA MARTINS BUZO
Diretora Geral